

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo vir em os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 3 DE SETEMBRO DE 1881.

NUMERO 699

PARTE OFFICIAL

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, faço publico para conhecimento de todos, o officio abaixo da sociedade do asylo dos Invalidos da Patria.

Secretaria do governo do Piahy, 17 de Agosto de 1881.

O official maior s. de secretario
João José de O. Costa.

Illm. e Exm. Sr.—Por occasião da guerra contra o Paraguay o Commercio do Rio de Janeiro, inspirando-se nos nobres sentimentos de sympathia e admiração ante os heroicos feitos praticados pelos bravos que em paiz estrangeiro, sujeitos ás maiores privações, lutando com um inimigo poderoso, derramavam o seu sangue em desfronza da patria covardemente ultrajada, resolveu promover em todo o Imperio uma subscrição para, com o seu producto, levantar um asylo onde fossem recolhidos os militares que se invalidassem ao serviço da patria.

Acolhida com verdadeiro entusiasmo a ideia iniciada na praça do Comercio, organizou-se uma sociedade sob a denominação de «Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria», com sede n'esta Corte, sendo o seu fim principal, como consta dos seus estatutos:

«Concorrer ou auxiliar o governo Imperial na fundação e custeio de um Asylo, no qual serão recolhidos e tratados os servidores do paiz que, por sua velhice ou mutilação na guerra, não puderem mais prestar serviço.»

Arrecadado o producto da subscrição, prestou a sociedade ao governo imperial os auxilios que este entendeu dever exigir-lhe. Acha-se, porém, tão reduzido o numero dos invalidos recolhidos ao Asylo, que tornou-se desnecessario o auxilio da sociedade. E' pois, chegada a occasião de attender á segunda parte dos encargos dos referidos estatutos:

«Proteger a educação dos orphãos filhos de militares mortos em campanha, ou mesmo quando destacados no serviço das armas.»

Procurando realizar este encargo da sociedade, vê se o Conselho-Director impossibilitado de proceder com a energia que comporta um empreendimento de tanta magnitude, pela completa ignorancia em que se acha a respeito d'aquelles a quem tem de aproveitar os beneficios da sociedade.

E' pois, no empenho de obter as informações que lhe são indispensaveis para bem proceder, que o Conselho-Director toma a liberdade de se dirigir a v. exc., rogando-lhe se digne mandar-lhe informar com a maxima exactidão possivel: qual o numero, sexos e idades dos filhos de militares invalidados, ou dos orphãos de militares, que existem n'essa Provincia, que queirão aproveitar-se dos beneficios da sociedade, que se propõe a crear um estabelecimento no qual as crianças n'ello recolhidas receberão, além do agasalho, alimentação e vistorio, o ensino primario, e aprenderão um officio qualquer.

Tendo o Conselho-Director de proceder com extremo cuidado na admissão das crianças, tendo mesmo, se o seu numero for superior aos recursos de que dispõe, de proceder a uma escolha ou sorteio, tendo ainda de se precaver contra alguma tentativa de fraude para fruir indevidamente as vantagens da instituição, e não podendo por si colher os esclarecimentos indispensaveis, nem apreciar convenientemente as circunstancias particulares que militam a favor de alguns d'aquelles a quem pretende proteger, o Conselho-Director deseja merecer de V. Exc. o subido favor de mandar proceder n'essa provincia á verificação da legalidade das provas apresentadas por aquelles que procurarem ser admitidos ao estabelecimento da Sociedade, de forma que, sem mais formalidade alguma, possa o conselho resolver sobre a sua admissão.

V. Exc., reconhecendo a grave responsabilidade que pesa sobre o Conselho-Director, e a grandeza da missão a que se propõe a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, saberá sem duvida desculpar a liberdade com que, confiado na extrema benevolencia, e conscio dos nobres sentimentos que ornão o magnanimo coração de V. Ex., vem rogar-lhe se digne prestar-lhe a sua valiosa coadjuvação na realização do seu empenho.

Deus guarde a V. Exc.—Secretaria da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria no Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1881—Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

Visconde de Tocantins—Presidente—Vice Presidente Barão de Mesquita.—O Secretario Leandro Nauchs.—O Thesourero.—Barão de S. Francisco.

GOVERNO PROVINCIAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

Cópia do alistamento geral dos eleitores da parochia de N. S. do Carmo de Piracuruca, julgado definitivamente pelo dr. Juiz de direito da comarca na conformidade do decr. n. 2029 de 9 de janeiro de 1881.

1.º QUARTEIRÃO

- 1 Agostinho Machado de Oliveira.
- 2 Antonio de Britto Passos.
- 3 Antonio Chrisostomo de Farias.
- 4 Antonio Machado de Cerqueira.
- 5 Antonio Rodrigues da Silva.
- 6 Canuto Elycio da Silva Lopes.
- 7 Clementino Gomes de Cerqueira.
- 8 Domingos Coelho de Resende.
- 9 Domingos Ramos de Carvalho.
- 10 Florentino Petraco de Carvalho.
- 11 Francisco Antonio de Souza Xirrite.
- 12 Geraldo Nunes Sant'ago.
- 13 Gervasio de Britto Passos.
- 14 Francisco Antonio de Oliveira Praxedes.
- 15 João Francisco de Souza Peres.
- 16 José Narciso da Rocha.
- 17 José Sergio Fontenelle.
- 18 Justinodo Espirito Santo Fontenelle.
- 19 Luiz Duarte da Silva.
- 20 Leocadio Cabral Raposo da Camara.
- 21 Mathias Luiz Gomes.
- 22 Marriano Martins Ferreira.

- 23 Pedro Melchides de Moraes Britto.
- 24 Raimundo Caetano de Moraes.
- 25 Silvino Cicero de Britto Fontenelle.

2.º QUARTEIRÃO

- 26 Antonio José da Souza.
- 27 Diogenes Pereira de Campos.
- 28 Domingos de Britto Passos.
- 29 Felipe Sant'ago do Rego.
- 30 Fernando Pereira Bacellar.
- 31 Joaquim Ignacio Vieira.
- 32 João Pedro de Britto Fontenelle.
- 33 José Antonio de Carvalho.
- 34 José Benicio de Moraes.
- 35 José Felipe do Rego C. Branco.
- 36 José Feliz Pereira.
- 37 Laurentino Henrique Silva.
- 38 Laureano de Britto Mello.
- 39 Lino Antonio de Mello.
- 40 Luiz Soares Golinho.
- 41 Manoel Francisco Vianna.
- 42 Onofre de Britto Mello.
- 43 Pedro Nunes Barbosa.
- 44 Seledonio José Machado.
- 45 Thomaz Francisco de Menezes.

3.º QUARTEIRÃO

- 46 Agostinho de Britto Passos.
- 47 Antonio de Brito Passos.
- 48 Antonio de Britto Passos Filho.
- 49 Braz José Muniz.
- 50 Clarindo de Britto Passos.
- 51 Clementino de Britto Passos.
- 52 Domingos Machado de Cerqueira.
- 53 Emigdio Rodrigues de Sampaio.
- 54 Francisco de Britto Passos.
- 55 Joaquim Gomes de Cerqueira.
- 56 José Felix Machado.
- 57 José Joaquim Machado.
- 58 José Machado Balduino.
- 58 Laurentino de Britto Passos.
- 60 Leocadio Machado de Carvalho.
- 61 Marianno de Britto Passos.
- 62 Onofre Machado de Cerqueira.
- 63 Raimundo José do Carmo.
- 64 Seledonio Machado de Cerqueira.

4.º QUARTEIRÃO

- 65 Aleixo Gomes Nonato.
- 66 Antonio José Fontenelle.
- 67 Firmianno Luiz Gomes.
- 68 João Fortes de Sá Menezes.
- 69 Lazaro Neres da Silveira.
- 70 Miguel Ferreira de Cerqueira.
- 71 Pedro de Britto Passos.

5.º QUARTEIRÃO

- 72 Raimundo Machado de Cerqueira.
- 73 Abel Pereira dos Santos.
- 74 Clarindo Rodrigues de Sampaio.
- 75 Clementino Pereira dos Santos.
- 76 Francisco Machado de Cerqueira.
- 77 Francisco de Souza Falcão.
- 78 José Rodrigues de Andrade.
- 79 Leonardo Machado de Carvalho.
- 80 Mathéos de Amorim Barros.
- 81 Zacharias Machado de Cerqueira.

6.º QUARTEIRÃO

- 82 Agostinho Benicio de Mello.
- 83 Antonio José de Mello.
- 84 Domingos de Freitas e Silva Sobrinho.
- 85 Dorotheo Pereira da Costa.
- 86 Felicissimo José de Mello.
- 87 Joaquim Machado de Sant'Anna.
- 88 José Escorcio de Menezes.
- 89 Manoel Ribeiro de Alcobaça Filho.
- 90 Raimundo Torres de Viterbo Costa.

7.º QUARTEIRÃO

- 91 José Florindo de Mello.
- 92 Prudente Medeiros de Carvalho.
- 93 Rafino de Souza Costa.

8.º QUARTEIRÃO.

- 94 Americo de Souza Leão.
- 95 Antonio Domingues de Souza e Silva.
- 96 Claudino Lopes da Silva.
- 97 Dorotheo Gomes de Menezes.
- 98 Felipe Gomes da Silva.
- 99 Francisco de Souza Leão.
- 100 Ignacio Pereira de Souza Neto.
- 101 João Pedro de Souza Leão.
- 102 Miguel Escorcio de Menezes.
- 103 Pedro de Souza Leão.
- 104 Vicente de Souza Costa.
- 105 Zacharias de Souza Leão.

9.º QUARTEIRÃO.

- 106 Antonio Cardozo de Britto.
 - 107 Eleodoro Cardozo de Britto.
 - 108 Francisco Escorcio de Menezes.
 - 109 João Rodrigues de Oliveira.
 - 110 Cesario Pereira de Souza.
 - 111 Germano F. Augusto da Trindade.
 - 112 Joaquim José Pereira.
 - 113 José Lopes da Silva.
 - 114 Laurindo Cardozo de Macedo.
 - 115 Ursulino da Silveira Sampaio.
- Está conforme.—Luiz Duarte da Silva.—O Escrivão—Laurentino Henriques Silva.

Alistamento de eleitores da comarca de Jeromenha

Município de Jeromenha.

Freguezia de S. Antonio de Jeromenha.

DISTRITO DE PAZ DE JEROMENHA.

1.º QUARTEIRÃO

- 1 Abel José da Fonseca, jurado.
- 2 Alexandre Venceslau de Miranda, idem.
- 3 Amancio de Souza Pereira, juiz de paz.
- 4 Antonio Alves de Castro, jurado.
- 5 Antonio Joaquim de Souza, idem.
- 6 Antonio de Souza Pereira, idem.
- 7 Belarmino Cavalcante d'Albuquerque, idem.
- 8 Belchior da Souza Pereira, idem.
- 9 Bertholino Alves e Rocha Filho, idem.
- 10 Claudio Pereira da Silva, idem.
- 11 Conrado Pereira Lima, idem.
- 12 Dorotheu Pereira Britto, idem.
- 13 Felinto Claudio da Silva, idem.
- 14 Felix Ferreira Costa, idem.
- 15 Francisco da Costa Carvalho, idem.
- 16 Gonçalo Francisco da Rocha, idem.
- 17 Gonçalo Martins da Rocha, idem.
- 18 Heitor Barreira de Macedo, idem.
- 18 Honorio José de Passos, verificador da camara.
- 20 Honorio José de Farias Atahyde, jurado.
- 21 João Francisco Ribeiro, idem.
- 22 João Raimundo de Souza Guimarães, professor, jurado e deputado prov.
- 23 José Raimundo de Britto, jurado.
- 24 José Ribeiro Soares, idem.
- 25 José Sabino Baptista Soares, idem.
- 26 Lucrecio d'Araujo Régio, idem.
- 27 Manoel Antonio Pereira Lapa, idem.
- 28 Manoel de Souza Pereira, idem.
- 29 Martinho de Bastos Varella, idem.
- 30 Martinho Francisco Saraiva, idem.
- 31 Patricio Duarte Franco, idem.
- 32 Pedro Gonçalves do Britto, idem.
- 33 Pedro José da Silva, idem.
- 34 Raimundo Martins dos Santos, idem.
- 35 Tertuliano Gonçalves de Britto, idem.
- 36 Theotonio Carneiro d'Albuquerque, idem.

- 37 Thomé Honorio Bizzera Granja, sub-delegado de policia.
- 38 Sabino Ursino da Paixão, verificador da camara municipal.
- 2.º QUARTEIRÃO**
- 39 Antonio Francisco da Fonseca, jurado.
- 40 Antonio João Gomes Ferreira, idem.
- 41 Bacharel Antonio Saboia de Sá Leitão, juiz de direito.
- 42 Gerinaldo Baptista Soares, jurado.
- 43 Jesuino Duarte d'Aquino, idem.
- 44 Joaquim Francisco da Rocha, idem.
- 45 Joaquim Francisco Saraiva, idem.
- 46 Joaquim Luiz da Silva, idem.
- 47 Padre Joaquim da Silva Monteiro, vigario.
- 48 José Francisco da Rocha, jurado.
- 49 José Lino Alves e Rocha, jurado.
- 50 Luiz Francisco Pereira e Silva, idem.
- 51 Manoel de Freitas Varão, idem.
- 52 Polydoro de Massilão da Silva Monteiro, idem.
- 53 Bacharel Raimundo Ribeiro Soares, juiz municipal.
- 54 Sabustio Alves da Rocha, jurado.
- 55 Vicente José da Fonseca, idem.
- 3.º QUARTEIRÃO**
- 56 Alexandre José de Souza, idem.
- 57 Antonio de França Ribeiro, idem.
- 58 Dario Pereira da Silva, delegado de policia.
- 59 Francisco Xavier de Britto, idem.
- 60 João Antonio Lopes Guimarães, idem.
- 4.º QUARTEIRÃO**
- 61 Joaquim Francisco de Miranda, idem.
- 62 Bertolino Alves e Rocha, idem.
- 63 Eliseu Pereira da Silva, idem.
- 64 Horacio Ribeiro Soares, idem.
- 65 José Raimundo d'Abreu, proprietario.
- 66 Ursulino Francisco da Rocha, jurado.
- 5.º QUARTEIRÃO**
- 67 Anacleto José Bemvindo, jurado.
- 68 Anacleto José da Fonseca, idem.
- 69 Antonio Carreiro Varão, idem.
- 70 Antonio Martins Ferreira, idem.
- 71 Bertolino Pereira de Souza, idem.
- 72 Estevão Alves de Carvalho, idem.
- 73 Fernando José Bemvindo, idem.
- 74 Francisco Alves de Carvalho, idem.
- 75 Gabriel Gomes Ferreira, idem.
- 76 Hermogenes Alves Moreira, idem.
- 77 Jesuino Gonçalves Guimarães, idem.
- 78 Jesuino Martins Gomes, idem.
- 79 João Martins Gomes, idem.
- 80 Joaquim José da Fonseca, idem.
- 81 Joaquim Martins Gomes, idem.
- 82 José Benedicto de Araujo, idem.
- 83 José Martins de Castro, idem.
- 84 José Pereira da Rocha, idem.
- 85 José Vertunes da Rocha, idem.
- 86 Luiz José da Fonseca, idem.
- 87 Manoel da Costa Velloso, idem.
- 88 Orono José da Fonseca, idem.
- 89 Pedro Pereira da Rocha, subdelegado de policia.
- 90 Porfírio José da Costa, jurado.
- 91 Raimundo Nonato da Fonseca, idem.
- 92 Rufino de Souza Dourado, idem.
- 93 Sabino Carreiro Varão, idem.
- 94 Themagnu Barreira de Macedo, idem.
- 95 Theodoro Emygdio do Bomfim, idem.
- 96 Theodoro José do Bomfim, idem.
- 97 Valentim Gonçalves Guimarães, idem.
- 98 Victor Gonçalves Guimarães, idem.
- 6.º QUARTEIRÃO**
- 99 Antonio José do Bomfim, idem.
- 100 Antonio José de Barros, idem.
- 101 Antonio Raimundo de Saraiva, idem.
- 102 Deodato da Costa Velloso, idem.
- 103 Florencio de Souza Miranda, idem.
- 104 Francisco Luiz de Almeida, idem.
- 105 João Martins de Almeida, idem.
- 106 Manoel Pedro dos Santos, idem.
- 107 Raimundo Gonçalves Guimarães, idem.
- 7.º QUARTEIRÃO**
- 108 Antonio Pereira da Silva, idem.
- 8.º QUARTEIRÃO**
- 109 Candido Gonçalves da Rocha, idem.
- 110 Cyro Martins da Rocha, idem.
- 111 Domingos Pereira de Sá, idem.

- 112 Francisco José de Souza Dourado, idem.
- 113 Henrique de Souza Jacobina, idem.
- 114 Ismael Lopes Jacobina, idem.
- 115 Raimundo Martins da Rocha, idem.
- 9.º QUARTEIRÃO**
- 116 Raimundo Teophilo dos Santos, idem.
- — —
- Freguezia de N. S. da Conceição da Manga.*
- DISTRICTO DE PAZ DA MANGA.**
- 1.º QUARTEIRÃO**
- 1 Anacleto Antonio Nolasco, jurado.
- 2 Padre Antonio Marques dos Reis, vigario.
- 3 Aprigio Emiliano Baptista, jurado.
- 4 Emigdio José de Souza, idem.
- 5 Francisco Emygdio de Freitas, jurado.
- 6 Hermano Machado de Mattos, idem.
- 7 João José Camello, idem.
- 8 Leonardo José de Macedo, idem.
- 9 Militão Machado de Mattos, idem.
- 10 Rogerio Machado de Mattos, delegado.
- 2.º QUARTEIRÃO**
- 11 Luiz José de Carvalho, jurado.
- 12 Manoel Francisco da Chaga Sette, idem.
- 3.º QUARTEIRÃO**
- 13 Adão José de Souza, idem.
- 14 Antonio Gonçalves de Almeida, idem.
- 15 Benedicto Pereira de Souza, idem.
- 16 Benedicto Francisco de Souza, idem.
- 17 Francisco José Telles, idem.
- 18 Manoel da Silva Leite, idem.
- 19 Odorico da Silva Leite, idem.
- 20 Pedro José de Barros, idem.
- 21 Sebastião Alves Bizzera, idem.
- 22 Victor Nunes de Almeida, idem.
- 4.º QUARTEIRÃO**
- 23 Anastacio Rodrigues Pitombeira, idem.
- 24 Antonio da Costa Ozorio, idem.
- 25 Antonio Rodrigues Pitombeira, idem.
- 26 Casimiro José de Souza, idem.
- 27 Ernesto Gomes Caminha, idem.
- 28 Francisco da Costa Ozorio, idem.
- 29 Joaquim da Costa Ozorio, idem.
- 30 José Antonio da Costa Ozorio, idem.
- 31 José Gomes Caminha, idem.
- 32 Martinho Pereira dos Reis, idem.
- 33 Moysés Pereira de Araujo, idem.
- 34 Paulino José de Souza, idem.
- 35 Raimundo José Camello, idem.
- 36 Rufino Rodrigues de Miranda, idem.
- 37 Tiburcio José de Souza, idem.
- 5.º QUARTEIRÃO**
- 38 Cezar Antonio da Penha, idem.
- 39 Eleuterio José de Souza, idem.
- 6.º QUARTEIRÃO**
- 40 Antonio Francisco Ramos, idem.
- 41 Francisco Rodrigues d'Araujo Costa, idem.
- 42 Francisco José Vieira, idem.
- 43 João Gomes Caminha, idem.
- 44 José Benedicto Soares, idem.
- 45 José Luiz Saraiva, idem.
- 46 Lourenço Rodrigues de Carvalho, idem.
- 47 Marcos Rodrigues d'Araujo Costa, idem.
- 48 Nicolau Tolentino de Medeiros Chaves, idem.
- 49 Raimundo José Ferreira, idem.
- 7.º QUARTEIRÃO**
- 50 Cezario Cardoso de Macedo, idem.
- 51 João Antonio dos Santos, idem.
- 52 João Francisco Nogueira, idem.
- 53 João Pereira d'Araujo, idem.
- 54 José Antonio Soares, idem.
- 55 Pedro José Ferreira, idem.
- 8.º QUARTEIRÃO**
- 56 Francisco Pereira dos Santos, idem.
- 57 José Pereira dos Santos, jurado.
- 58 Julião de Medeiros Chaves, idem.
- 59 Manoel Soares de Miranda, idem.
- 9.º QUARTEIRÃO**
- 60 Antonio de Cirqueira Medrado, idem.

- 61 Augusto Alves da Rocha, idem.
- 62 Belarmino de Souza Mendes, idem.
- 63 Joaquim Maximo Moreira, idem.
- 64 José Thomaz da Costa, idem.
- 65 Lisandro de Souza Moreira.
- 66 Luciano Pereira d'Araujo, idem.
- 10.º QUARTEIRÃO**
- 67 Agapito Correia de Queirós, idem.
- 68 Damião Alves Correia, idem.
- 69 Deolindo da Costa e Silva, idem.
- 70 Francisco Pereira da Silva, idem.
- 71 Ignacio Francisco de Miranda, idem.
- 72 Joaquim Ignacio de Miranda, idem.
- 73 José Ignacio Madeira de Miranda, idem.
- 74 José Pereira da Silva, idem.
- 75 José Pereira da Silva Araujo, idem.
- 76 José Rufino da Costa e Silva, idem.
- 77 Santer Rodrigues Coelho, idem.
- 11.º QUARTEIRÃO**
- 78 Antonio Felix de Miranda, idem.
- 79 Canuto Pereira de Miranda, idem.
- 80 Carlos Pereira de Miranda, idem.
- 81 José Febronio da Costa e Silva, sub-delegado de policia.
- 82 José Luiz Marreiros Castello-branco, jurado.
- 83 José Pereira Nunes Sobrinho, idem.
- 84 Manoel Eugenio Rodrigues, idem.
- 85 Raimundo Fenelon da Costa e Silva, idem.
- 86 Raimundo Izaac da Costa e Silva, idem.
- 87 Raimundo Pereira da Silva, idem.
- 88 Raimundo Ferreira da Silva Araujo, idem.
- 89 Solon Augusto da Costa e Silva, idem.
- 90 Torquato Pereira da Silva, idem.
- 12.º QUARTEIRÃO**
- 91 Antonio Verissimo de Castro, idem.
- 92 Bernardino Barbosa de Miranda, idem.
- 93 Egidio José de Passos, idem.
- 94 Florencio Benicio Mauriz, idem.
- 95 Floriano José Brasileiro, idem.
- 96 Homero José Brasileiro, idem.
- 97 José Francisco Messias, idem.
- 98 Raimundo José de Freitas, idem.
- 99 Thomaz Villa-nova de Passos, idem.
- 13.º QUARTEIRÃO**
- 100 Valerio José Brasileiro, idem.
- 101 André Geraldo da Guerra, idem.
- 102 Bernardino Geraldo da Guerra, idem.
- 103 Candido José Hermetto Mousinho, juiz de paz.
- 104 Marcolino José Moreira, jurado.
- 105 Raimundo Rosa de Souza, idem.
- 14.º QUARTEIRÃO**
- 106 Cesario Martins da Rocha, idem.
- 107 Manoel Borges Leal, idem.
- 108 Tito José da Fonseca, idem.
- Esta conforme Jeromenha 23 de julho de 1881. Eu, Ursino Sabino da Paixão, escrivão provisorio, na falta do jury o escrivão.
- Juizo de direito da comarca de Jeromenha 30 de julho de 1881.
- Antonio Saboia de Sá Leitão.

Um dito com 40 m., á rua da Gloria, 1.º quarterão, a Innocencio da Mata Pereira.

Um dito com 48 m., á mesma rua, 7º quarterão, a Raimunda Monica de Jesus.

Um dito com 4 l.v., á rua Augusta, 1º quarterão, a Thomaz Rodrigues de Araujo;

Um dito com 20 m., á rua da Estrella, a João Pereira da Silva.

Um dito finalmente com 69 m., á rua da Mattinha, a D. Theodora das Virgens Barros.

— Importarão na quantia de 20\$000, que a recolhidos ao cofre a titulo de joia, as arrematações dos alludidos terrenos.

— — —

6.º SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo Antonio Lopes.

Aos 30 dias do mez de julho do anno de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da Camara municipal, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, dr. Arêa Leão, M. da Paz, A. Ribeiro e R. Marques, abre-se a sessão.

— Lida, é approvada a acta do antecedente.

— Presente um officio do exm sr. presidente da provincia, de 26 do corrente, communicando que por exequatur de 21 de julho passado, conforme o aviso do ministerio de estrangeiros de 23 desse mez, foi o sr. Ricardo José Teixeira confirmado no cargo de vice consul de Portugal nesta capital, em substituição do Fortunato de Mello Pereira Bastos; a Camara fica inteirada.

— Presente um requerimento do fiscal deste municipio, pedindo uma ajuda de custo para poder fazer a correição de estradas em setembro proximo vindouro, como é de lei, visto como seo ordenado, pequeno como é, não chega para fazer face ás despesas necessarias com aluguel de cavallos e outros misteres; a camara arbitra a quantia de 60\$000 rs. pela verba eventual, para o fim requerido, ficando o referido empregado obrigado não só a fiscalizar todas as estradas do municipio, limpando os proprietarios de terras a limp-las de maneira que se tornem transitaveis, como tambem os diversos ramos de receita municipal e a aferição de pesos e medidas dos negociantes das Lagas e outros lugares, fazendo com que os mesmos requerão licença a esta corporação, como é de seu dever.

— O sr. verificador M. da Paz, tomando a palavra, dá conta do parecer da comissão nomeada para examinar as contas do sr. procurador, relativas aos trimestres de janeiro a março e de abril a junho do corrente anno, opinando pela approvação das mesmas, uma vez que aquelle funcionario faça a restituição da quantia de rs. 166\$643, que de mais cobrou de porcentagens; o que eleva o saldo do ultimo balancete a rs. 1:568\$666, a favor da camara, sendo em moeda 994\$531 rs e em letras rs. 594\$135.

Posto em discussão e a votos, é approvedo.

— O sr. vereador, dr. Arêa Leão, lê o parecer da comissão encarregada do rever o relatório do fiscal, opinando que se remetta ao sr. advogado os termos de multas impostas por infracções de posturas e regulamentos, para cobrar na forma da lei, visto como não são arrecadados amigavelmente, e lastimando que o fiscal tenha sido omisso em seu relatório não tocando nos acoingues particulares, nas estradas publicas.

Posto em discussão e a votos, é approvedo.

— Corridos os pregões, são arrematados os seguintes terrenos.

Um com 13, 6 m., á rua da Palma, 2º quarterão, serie do norte, por Casimiro José da Silva, sob fiança do capitão José

CAMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINARIA.

5.º SESSÃO

Presidencia do sr. vereador Raimundo Antonio Lopes.

Aos 27 dias do mez de julho do anno de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da Camara municipal, reunidos os srs. vereadores Raimundo Lopes, dr. Arêa Leão, R. Marques, A. Ribeiro e Manoel da Paz, abre-se a sessão.

— Lida, é approvada a acta da antecedente.

— Precedidas as formalidades legais são concedidos os seguintes terrenos:

Um com 23 m. á rua de S. Pedro, 1º quarterão, fora da decima urbana, a José Felix Alves Pacheco;

Um dito com 25 m. á rua indicada, 2º quarterão, a Manoel Geres Peixoto.

Felix Alves Pacheco, pela quantia de 2.000 reis.

Outro com 13 m., à rua de S. Pedro, 1º quartirão, fora da decima, por José Luiz de Araújo, sob fiança de Jeremias José da Silva e Mello, pela quantia de 5.000 reis.

A PEDIDO.

Campo-maior 30 de agosto.

Temos presente o n. 167 da *Epoca*, que se occupou em artigo editorial com as nossas ligeiras observações á sentença do juiz de direito d'esta comarca, dr. Samuel.

Devo sua senioria agradecer a inepta e comprometedora defesa, com que foi mimoseado por seus admiradores.

No conceito do desasado defensor, nunca veio ao Piauí, não vem, não ha-de vir juiz de tamanha estatura—avisara n'estes climas.

A parte, porém, a honra immaculada do inelyto magistrado, o seu grande saber, a peregrina intelligencia, e queijandas pipocas, que não nos propomos ventilar, vamos ao que serve.

Não provou o insigne defensor do dr. Samuel, a asserção de que a audiencia do collecter é substancial nos inventarios entre herdeiros, que não são forçados: quiz que ficassem na sua autoridade nua e crúa, da qual entretanto declinamos para a do senso commum.

Medida toda fiscal, nunca aquella audiencia entrou como formula substancial do processo, seja embora a fazenda publica interessada por lhe competir no inventario o quinhão da decima, que, saiba o nosso impugnador, sendo apenas um imposto,—garantido este, nada mais resta a fazer por parte da mesma fazenda.

Demonstramos n'aquelle nosso escripto que chega-se a este fim, mandando o juiz dar vista dos autos ao agente fiscal para dizer si se conforma ou não com o que foi feito sem sua sciencia.

O que entende a redacção da *Epoca* por formula substancial do processo?

Não será tudo aquillo que constitue a forma a ordem natural do juizo?

Na criação juridica, chamada processo, as formulas substanciaes são como os órgãos de que depende a vida do corpo; outras formulas porém existem, puramente accidentaes, de valor relativo, e cuja omissão não importa deformidade ou mutilação do órgão algum essencial.

Ora, a audiencia do collecter nos inventarios em que é recommendada, longe de ser acto solemne, não passa de um accidente na vida do processo, o qual, por ter ella lugar n'esta ou n'aquella phase do mesmo, não se torna, de certo, um cadaver, que precise do milagre da Escripura, a que alludiu o espirituoso articulista.

Acompanhando-o na sua imagem, diremos que não havia um cadaver ou aleijado; mas era apenas um enfermo, a quem coube a infelicidade de ser assistido por mau medico, que podendo salva-lo, não salvou por impericia indesculpavel.

O remedio por nós indicado, seria eficaz. Conhece-o qualquer pratico, que não os Papinianos da *Epoca*, inclusive o seu juiz modelo.

No foro vê-se frequentemente sanar-se pelos termos de ratificação, não só a falta acima referida, como tambem a de pro-curação, os defeitos d'esta, e, o que é mais, a falta da citação inicial, sendo que até passou a aphorismo juridico—que o comparecimento espontaneo da parte sup-prae á citação, que não foi feita.

Do mesmo modo, podia e devia ser removida a apparente incompetencia do juiz

preparador do feito, a que se refere a presente polemica.

Sabe-se que os escriptores tomam em seus protocollos nota do impedimento dos juizes. E' obrigação d'elles certificarem nos autos, quando os passam a outro juiz, a razão porque o fazem, para assim firmar-se a competencia do substituto.

Não tendo sido cumprido este dever, é intuitivo que o dr. Samuel, si quizesse proceder como procederia o juiz entendido, devia mandar baixar os autos ao preparador, afim de que este, fazendo o escripto portar por fê o impedimento dos seus antecessores, legalisasse a substituição por elle exercida.

Não havia que fazer os autos conclusos a cada um dos impedidos, como entende o defensor do dr. Samuel: isso é simplesmente um absurdo. O facto estava consummado, restava dar a razão d'elle, passando ao processo o que deve constar do protocollo.

E note-se que se tratava de um feito, em que não tinha sido ainda proferido sentença definitiva; portanto, quando era possível o recurso das diligencias, que temos indicado.

Mas, para que entreter polemicas?

A sentença, que a motiva, corre imprensa.

O disse tu, disse eu da *Epoca* nada aproveita.

Acima está o conceito dos entendidos, no qual nos louvamos.

Uma circumstancia, porém, não nos escapou: a *Epoca* guardou discreto silencio sobre a citação do herdeiro ausente, por meio de edital.

Vae implicita n'esse silencio a confissão do avisado advogado, de que o seu cliente não andou bem.

Louvado seja Deus!

A vista d'isso acrescentamos outra, que omitimos no nosso primeiro escripto, e que é corollario do mesmo erro.

E' a exigencia de habilitação de herdeiros, sem que houvesse contestação d'essa qualidade nos que concorreram ao inventario annullado; visto que o caso não era de arrecadação de herança, previsto no reg. n. 2433.

E digam que não temos sobeja razão quando a principio avançamos, que o dr. Samuel deve agradecer a defesa que lhe fizeram!

Teriam procedido com acerto si não escrevessem uma linha em sustentação da mal inspirada sentença.

A melhor defesa do que é por si indefeso, consiste em não fazê-la, esperando o esquecimento ou a indulgencia do publico.

Passando a outro assumpto:

Temos visto na mesma *Epoca* uns articulados e razões á proposito da questão do jogo, que acaba de ser decidida pelo illustrado dr. Sousa Lima.

Ao ler essas peças forenses, a gente sente Cicero fallando pro domo sua.

E' que as grandes vocações trahem-se a cada passo.

O digno julgador revelou tambem a sua aversão ao jogo e aos jogadores.

A luminosa sentença, que proferiu, tem sido aqui muito applaudida.

E' o grito da sociedade.

Alistamento eleitoral de Pedro II.

Corria regularmente perante o juiz municipal o preparo do alistamento de eleitores desta comarca, já não acontecendo assim perante o sr. juiz de direito interino bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, que fez quanto lhe veio ao bestunto com infracção da lei. Não faltou conservador que pagasse 6.000 reis de qualquer direito, ainda mesmo em tempos idos que não fosse mandado in-

cluir pelo referido bacharel no registro eleitoral desta comarca, segundo se diz porque diz elle, que toda vida ouviu dizer que juiz de direito faz o que quer, e que suas sentenças ainda mesmo que não fossem de conformidade com a lei, esperava que havendo muitos recursos eleitoraes na Relação fossem ellas passadas em julgado por isso deixava de seguir as consultas de seu collega dr. Alcibiades. E não é tudo:

O sr. Manoel Rufino julgou que o alistamento era negocio de sua propriedade e que por interesse de seu candidato devia interpretar a lei á seu talante. Assim o fez.

O digno promotor publico da comarca firmado nas attribuições que lhe dá o art. 30 § 2.º da novissima lei eleitoral, e 111 das instrucções que regem a mesma materia requereu-lhe certidões de suas sentenças proferidas em varios requerimentos não podendo até hoje conseguir semelhantes certidões, porque o sr. Manoel Rufino negou-lhe, mandando estudar a lei!

No mesmo sentido ha outros requerimentos, o que tudo tem sido baldado.

E' este magistrado o juiz das excepções, por isso é que diz o tenente Rufino Orsano, que quando elle dá com a cabeça dá da...

Offerecemos ao publico a petição infra, e seu despacho. E' uma peça digna de attenção, pois o sr. Manoel Rufino não podia negar o requerido principalmente a primeira certidão que não está dependente de recursos, e consta da lista dos eleitores existentes no cartorio.

O que dirá a *Epoca*, que tão zelosa se tem mostrado dos direitos dos alistados, com especialidade deste circulo? Pedro II 17 de agosto de 1881.

Um eleitor.

Illm. sr. dr. juiz de direito interino da comarca.—Diz o tenente Rufino Orsano da Silva, eleitor desta parochia, que havendo requerido a v. s. certidões concernentes ao trabalho do alistamento deixou de sellar a sua petição em vista do art. 5.º § 4.º da novissima lei eleitoral, pelo que foi v. s. servido voltar a petição do supplicante para ser sellada.

Satisfazendo o supplicante o respeitavel despacho de v. s., requer que v. s. ordene o respectivo escripto que mande certificar ao pé deste quantos cidadãos forão incluídos no registro eleitoral d'esta comarca, com o imposto do disimo de gado vacum, açougue e loja; assim como que mande passar por certidão as sentenças proferidas nos requerimentos dos cidadãos—Prudencio Rodrigues de Souza, Laurentino Alves Antunes, Braz Peres Marinho, Antonio Coelho de Resende, e Antonio Joaquim Mendes do Amaral. Com isso—E. R. M.—Pedro II 16 de agosto de 1881.

Rufino Orsano da Silva.—Despacho—Achão-se as sentenças de que trata o supplicante pendentes do recurso para a superior instancia do Tribunal da relação, pelo que indifrido.—Pedro II 16 de agosto 1881.—Manoel Rufino Jorge de Souza.

Humildes 1.º de agosto de 1881.

A redacção da *Epoca* na falta absoluta de factos para defender ao juiz de direito desta comarca, dr. Enéas Nogueira, das accusações que constantemente lhe tenho feito, sahio-se em seu n. 164 de 30 do mez passado, na forma de seu louvavel costume; em linguagem vehemente impropria d'um jornal serio Não estranho a linguagem da *Epoca*.

Isto é proprio della como órgão oppo-sicionista.

Estranharia, sim, se ella fallasse de modo comedido.

Destruir os factos das accusações, com a verdade em punho, jamais poderá a redacção da *Epoca* fazer.

Nunca me jactei de sabio e de homem de robusta intelligencia: escrevendo para o publico sensato só tenho por fim, denunciar a este e aos tribunaes os actos da arbitrariedades praticados pelos agentes do poder publico, que investidos do cargo, valem-se delle, para satisfazerem suas paixões mal concebidas.

Estou-satisfeito. O publico me entende; e tanto que a redacção da *Epoca* entendeu que eu censurava os actos do bacharel Enéas,—este juiz tão distincto para ella, q' eleva-o aos cornos da lua!...

Quanto aos doéstos que me são atirados devolvo-os intactos.

Tenho o satisfação de dizer a redacção da *Epoca* que as minhas desalinhasdas phrases, tem feito o bacharel Enéas, seu bom amigo, tomar certa-norma de conducta, mui differente da que ostensivamente pretendia tomar, constituindo se juiz politico nesta comarca.

E' o que basta.

Deus queira que vá em progresso este seu modo de pensar.

Convença-se a *Epoca* de que, não são suas apaixonadas accusações—meras declamações—que me fazem recuar; commettão faltas os juizes d'esta comarca que não cessarei de leval-as ao conhecimento do publico.

Cada qual enterra seu pai como pode.

Epaminondas Thebano

Gratidão.

Uma senhora exprime-se assim:

«Peço-lhe um favor: como v. escreve sempre para os jornaes de nossa provincia,—mande publicar algumas linhas em nome de minha madrastra e todos os filhos—Abranches—em signal de gratidão ao sr. dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara e a exm. esposa deste pelo tratamento obsequioso e dispendioso que derão ao meu charo pai—na doença de sua morte, e a recepção que nos fizeram os dias que ali estivemos.»

Quer isto tudo dizer que morreu o capitão João de Abranches Castello Branco e que sua digna viuva e seus filhos achão-se inconsolaveis.

Teve lugar o fatal acontecimento no dia 23 de julho p. findo, em Peracuruca, na casa do dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara onde, na doença e morte d'aquelle e na recepção da desditosa viuva e de sua filha D. Izabel d'Abranches—mostraram-se o digno cavalheiro e sua exm. esposa semelhantes a um Tabernaculo de Deus!...

As ultimas palavras do venerando finado forão estas...

«Isto foi a Providencia que quiz...»

Juntarem-se a illustra viuva e a primogenita—filha dos seus primeiros amores tambem viuva para assistirem ambos, em casa de um amigo adverso em politica, mas sincero, em particular, á despedida eterna de um esposo e um pai... E', com effeito, um querer da providencia!

Pois bem!... A compensação traz consigo o agradecimento aquellas pessoas que procuram amenisala.

A viuva e filhos—Abranches—agradecem do fundo d'alma ao Illm. sr. dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara e a sua virtuosa senhora as attenções com que os cubriram em seu lar.

Ainda agradecem as manifestações e provas inequivocas que receberam de todos os amigos do desventurado esposo e pai, e aguardam um futuro a todos.

Esperam que um amigo faço o melhor opportunamente.

Por ora—isto.

Em Campo-maior no —Poço dos Negros— seremos sempre a viúva e filhos de Abrahães us ver ladetes responsaveis destas linhas.

J. B.

13 de Agosto de 1881.

Hum acto de philantropia acaba de ser praticado pelo capitão Leopoldino Lustosa da Cunha, no dia 14 deste e foi a carta de liberdade a sua escrava Ludgeria; de idade de 26 annos, sadia e de bons serviços, unica que possuia lá pela repugancia, que sempre teve a tão triste condicção, e é sua fortuna talvez não inferior a vinte contos de reis; queira Deus sirva o seu proceder de modelo a todas de sua condicção.

Aceite o meu amigo meus louvores e queira um feliz estrella guial-o em todos os seus actos como n'este e outros de seus precedentes.

S. Filomena, 28 de julho de 1881.

F. J. Leite Chaves Mello.

Declaração.

D. Maria Luiza da Cunha declara ao sr. collecter das rendas provinciaes deste municipio, que se tendo procedido a inventario e partilhas dos bens deixados por seu fallecido pai capitão José Antonio da Cunha, no anno de 1871, forão partilha losos gados que elle possuio, pela declarante e seus irmãos e legatarios d'aquelle seu pai, que forão e tem sido incluídos nos lançamentos de dizimos, acontecendo, que no lançamento actual forão lançados não só cada herdeiro de persi, como o dito seu pai e assim terem de pagar o dizimo em duplicata; previne ao mesmo sr. collecter para que não seja mais lançado o nome do dito seu pai, que deixou de existir desde o referido anno de 1871.

Declara mais que Raimundo Pereira de Souza, que foi aggregado do mencionado seu pai capitão José Antonio da Cunha, retirou se á muitos annos, devendo tudo quanto possuia para a fazenda «S. Theresa» do municipio do Amarante, e la tendo fallecido, sua viúva vendeu a diversos o pouco gado que elle tinha —por isto faz esta declaração para que não continue a ser lançado o dito Raimundo Pereira de Souza.

Em Jardim do municipio de Theresina, 22 de agosto de 1881.

Maria Luiza da Cunha.

Ao distincto director da companhia—Atheneu Dramatico—Eduardo Alvares, pede se a repetição da applaudida comedia em um acto intitulada «Resonar sem dormir», no e-pectaculo de 4 do corrente.

Esperamos ser attendidos.

Theresina 3 de setembro de 1881.

Alguns apreciadores.

NOTICIARIO.

Não é exacto.—Noticiando o furto havido no thesouro provincial diz a «Epoca», em seu noticiario, que a policia tem procedido com muita morosidade a algumas diligencias, indicando a negligencia policial a impunidade de tão ousado roubo.

Estas phrases do orgão conservador envolvem uma manifesta inexactidão, e, por conseguinte, uma censura acabalvel ao honrado sr. dr. chefe de policia.

A policia, á cargo do illustre magistrado, nosso distincto amigo sr. dr. Jesuino José de Freitas, tem sido dirigida com zelo, intelligencia e circumspecção; e, quanto ao ponto censurado, convem que, em shono da verdade, declaremos — que apenas soube s. s. do facto delictuoso, em

discussão, tratou de providenciar dentro dos limites de suas attribuições, no empenho de descolrir o valor subtrahido, bem como seu autor.

Para chegar á esse resultado, tem usado de todos os recursos legais, ora procedendo a autos de perguntas nos empregados do thesouro, e ora colhendo aliunde informações tendentes á esclarecimento do descobrimento da verdade.

A subtracção do dinheiro da fazenda provincial foi verificada no dia 19 (sexta-feira) e só no dia 21 (quarta-feira) teve o sr. dr. chefe sciencia d'uma tal occorrença; havendo n'esse mesmo dia aberto sobre ella inquerito.

Como, pois, dizer se que a policia tem procedido com muita morosidade, e que a negligencia policial indica a impunidade do crime, quando é certo e publico, que o digno magistrado, depois que soube d'esse attentado contra o cofre do thesouro, não tem poucado esforços para chegar ao conhecimento de quem seja o delinquente?

Que culpa pode ter n'este caso a policia, que alia pela sua prudente e acertada linha de conducta merece os applausos dos homens justos e imparciaes?

Pertanto, não tem fundamento algum a censura levantada a segunda autoridade da provincia pelo jornal adverso.

Sem razão de ser.—São as apreciações feitas de modo inconveniente e até insultuoso pela «Epoca» de 27, contra os nossos distinctos amigos, drs. Lourenço Valente de Figueiredo, Alfredo Teixeira Mendes e João Gabriel Baptista, a proposito da nomeação d'este ultimo para juiz de direito de Valença.

O jornal conservador titubra sempre em invectivar os seus adversarios politicos, ainda que caracteres estimaveis e respeitaveis; pelo que, tudo quanto approuve dizer em suas injustas apreciações acerca de tão dignos magistrados, não é senão a voz da paixão e do odio, que, de certo, não pode illustrar os incontestaveis merecimentos d'esses illustres amigos.

O sr. dr. João Gabriel Baptista, á respeito de quem mais se occupou e orgão opposicionista, é bastante estimado pelos excellentes dotes, que o ornão; na persoa de s. s. se reune intelligencia, moralidade e espirito de justiça; por consequencia, seu despacho para membro da magistratura vilitica do paiz foi um acto acertado do governo imperial, que é digno de louvor.

Humildes.—D'esta localidade nos escrevem:

Consta-nos por informações de pessoa fidedigna de Marvão, que uma quadrilha de roubadores, que por este termo passou perseguida por uma pequena força, de um dos pontos da provincia do Maranhão, foi atacada por esta pequena força, auxiliada por oito praças do destacamento de Marvão, no lugar Tatujuba d'aquelle termo; resultando deste ataque sair gravemente ferido o chefe da quadrilha, e levemente dous outros da mesma quadrilha. Foi presa toda a quadrilha a excepção de dous ou trez individuos que conseguiram evadir-se, e um delles dizem que bem ferido. Le-avam grande numero de cavallos, carne em grande quantidade, e gado que matavão pelas fazendas & c. O capitão Menandro, delegado de policia do termo de Marvão, ordenou que o destacamento d'alli (8 praças) auxiliasse a força vinda do Maranhão e acompanhou a diligencia pessoalmente.

Acusação injusta.—Por ter o illustre sr. dr. Alfredo Teixeira Mendes, juiz de direito da comarca de Jaicós, accitado petição de recursos eleitoraes dos seus proprios despachos para o superior tribunal da relação do districto, a «Epoca» de 27 do mez proximo findo, produziu-lhe uma accusação firmada n'esse facto, que longe de depor contra o digno magistrado, demonstra sua imparcialidade e isenção de espirito, não embaraçando o exercicio do direito politico dos cidadãos das parochias de sua comarca; ao contrario dando-lhes a mais ampla liberdade de proval-o em face da nova lei eleitoral.

A petição do recurso interposto por Bernardino Martins pela inclusão dos jurados de 1879 no registro eleitoral, e de que trata o jornal conservador, nada prova contra o honrado juiz de direito de Jaicós, que nem ao menos tinha ainda —se decidido sobre a materia do —recurso interposto.

Antecipar juizo acerca do procedimento futuro do julgador, é aventurar uma proposição temeraria, que, certamente, não cabe nas raizs da justiça e da razão.

Só o odio votado pela «Epoca» ao nosso amigo, seria capaz de denovel-a a formular —no mesmo similhante accusação, inteiramente destituída de fundamentos.

No exercicio da nobre missão de julgar, o sr. dr. Alfredo Mendes, é fora de duvida que tem procedido em sua comarca, dentro dos limites legais, o no que toca ao importante serviço do alistamento eleitoral, e também certo que s. s. ha procurado conciliar os interesses da justiça com o direito do cidadão a ser reconhecido eleitor de parochia pelo novo systema estabelecido no decr. de 9 de janeiro.

Telegramma.—Em telegramma de 6 do corrente e sob consulta do Exm. Sr. presidente da provincia do Ceará, foi declarado pelo exm. sr. ministro do Imperio, que no districto de paz onde não houver juizs de paz por não ter havido eleição d'estes desde a criação do mesmo districto, a respectiva meza eleitoral será nomeada pelos juizs de paz e immediatos do districto da sede da parochia de que tiver sido desmembrado o territorio do districto acima referido na conformidade do n.º II do § 7.º do art. 15 da lei de 9 de Janeiro ultimo.

Regulamento.—Consta que o gabinete apresentará a S. M. o Imperador, o regulamento da nova lei eleitoral.

Chegada.—Chegarão a esta cidade os nossos amigos coronel Almirante A. do Nascimento, major Mathias Quaresma e Mello, deputados provinciaes, e capitão Marcos José dos Reis. Comprimenlamos a ss. ss.

Partida.—Partiu para Jaicós o nosso amigo capitão Camilla Lellis de Carvalho, que esteve entre nós. Desejamos-lhe prospera viagem.

Secretario do governo.—Reassumiu o exercicio de seu cargo o secretario do governo, nosso amigo, tenente coronel João José Pinheiro.

Reforma policial.—O governo acaba de submeter ao exame de uma commissão, composta dos srs. conselheiros Olegario, Tito de Mattos, draembargador Pindaliba de Mattos e dr. Mafra, um projecto de reorganização da policia da corte, e outros que regulam diversos ramos do serviço e inspecção policial.

Estes projectos foram elaborados pelo dr. Pedro de Barros Cavalcante de Albuquerque.

O fim do mundo.—Leonardo Aretino, propheta italiano do seculo 14.º annunciou o fim do mundo para o dia 15 de novembro de 1881, dizendo que serão precisos 15 dias para o seu complemento.

Damos em seguida o programma exacto da catastrophe, que nos espera.

- 1.º dia.—O mar inundará as margens.
- 2.º—A agua penetrará no s-do.
- 3.º—Morte de todos os peixes dos rios.
- 4.º—Morte de todos os animaes marinhos
- 5.º—Morte de todos os passaros.
- 6.º—Desabamento de todas as cascas.
- 7.º—Desmoronamento de todos os rochedos.
- 8.º—Tremor de terra geral.
- 9.º—Derrolamento de todas as montanhas.
- 10.º—Todos os homens ficarão mudos.
- 11.º—Abrir-se-hão todos os tumulos.
- 12.º—Chuva de estrelas.
- 13.º—Morte de todos os homens e de todas as mulheres.
- 14.º—Destruição do ceu e da terra pelo fogo.
- 15.º—Ressurreicção geral e juizo final.

EDITAES

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo de Pedro 2.º, pondo a concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime e execuções do mesmo termo, desanexados dos de escrivão de orphão, ausentes, capellas e residuos, pela res. prov. n. 1022 de 21 de junho do anno passado.

Os pretendentes aos ditos officios deverão apresentar suas petições, devidamente legalizadas, nesta secretaria, no prazo de 60 dias, á contar de 25 de julho ultimo, data do referido edital.

Secretaria do governo do Piahy, 6 de agosto de 1881.

O official-maioir.s. de secretario.
João José de Oliveira Costa.

O tenente coronel Francisco de Salles Cordeiro, 1.º supplente do juiz municipal em exercicio deste termo e comarca de Pedro 2.º do Piahy, por nomeação legal &.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem, que em virtude do officio de S. Ex. o Sr. presidente da provincia de 12 de março ultimo, de novo ponho a concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime e execuções, que forão desannexados pela Res. prov. n. 1022 de 21 de junho do anno passado, cujo teor é o seguinte: Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos dos de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil, crime e execuções da villa e termo de Pedro 2.º.—Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos serão exercidos privativamente pelo serventuario, que para isso for provido.—Tendo o respectivo serventuario José Henriques da Silva, optado pelos de escrivão de orphãos—ficarão aquelles vagos. Os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos e mostrarem-se habilitados dentro do prazo de 60 dias, juntando exame de sufficiencia, presellido por juizes letrados e effectivos, na forma do art. 9.º do decr. n.

1294 de 16 de dezembro de 1853 e do aviso de 30 de dezembro de 1854, bem como os documentos exigidos no art. 14 do decr. n. 817 de 30 de agosto de 1851. As petições devem ser datadas e assignadas pelos pretendentes ou por seus procuradores, certidõe de idade, e mais documentos que entenderem conveniente, sendo devidamente sellados. (Art. 14 do citado decr. n. 817) são dispensados do exame de sufficiencia os drs. em direito, bachareis formados, advogados e os que servem empregos semilhanes, e de juntar folhas corridas os que exércerem funções publicas. As certidões de idade só será exigido quando de outro modo não constar q' o pretendente não é maior de 21 annos. (Art. 3.º do decr. n. 1668 de 5 de janeiro de 1871). E para q' chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital que será publicado e affixado nos lugares do costume e reproduzido pela «Imprensa» na capital desta provincia. Pedro 2.º 25 de junho de 1881.—Eu Casimiro Pereira da Cunha, escrivão interino que o escrivy. F. S. Cordeiro—Está conforme.—Pedro 2.º 25 de julho de 1881.—Eu Casimiro Pereira da Cunha, escrivão interino o escrivy.

O capitão Antonio José da Costa, 3.º supplente do juiz de orphãos e ausentes, em exercicio pleno da villa de Campo-maior da provincia do Piahy e seu termo, por nomeação legal &

Faço saber que em virtude do requerimento de Paulo José de Almeida e Josepha Maria da Solidade, arha-se marcado o dia 17 de setembro do corrente anno ás 10 horas da manhã na casa da camara municipal para ter principio o inventario e partilha dos bens deixados por Theodora Maria da Conceição, natural deste termo, onde morava, casada com Justino Pereira de Oliveira, a qual falleceu a 22 de julho de 1880, deixando como sua unica herdeira sua mãe Basilia Maria Cardoso, a qual tambem falleceu no 1.º de agosto do mesmo anno, deixou como seus unicos herdeiros conhecidos seus filhos os referidos Paulo, Josepha e Raimunda Maria da Conceição, natural deste termo d'onde ausentou-se a tempos, sem saber-se onde existe, e por isso pelo presente cito, chamo e requero a referida herdeira ausente Raimunda Maria da Conceição, e a todos que se julgarem com direito á sua herança á comparecerem neste juizo no referido dia, hora, e lugar acima mencionados para assistir a todos os termos do mesmo inventario e partilha até final, sob pena de revelia na forma da lei.

E para constar mandei lavrar o presente edital que assignado, publicado, e affixado no lugar do costume, será tambem publicado tres vezes pelos periodicos da provincia. Campo-maior 9 de agosto de 1881.—Eu Umbelino Felisbello Vieira, escrivão de orphãos e ausentes o escrevi.—Antonio José da Costa.

De ordem do Ilm. Sr. Inspector, faço publico para conhecimento de quem interessar que não tendo sido effectuada na sessão da junta de 5 do corrente a arrematação do predio nacional que serviu de casa da polvora, fica marcado o dia 6 do mez vindouto para nelle ter lugar a arrematação do alludido predio, por quem mais vantagens offerecer.

Thesouraria de fazenda do Piahy 31 de Agosto de 1881.

O 2.º Escriptuario.
Antonio Marques da Costa.
Servindo de secretario da Junta.

Theresina, 1881.—impr. por F. de C. Bios.